



Município de Guaíra

CÓPIA

LEI Nº 2.189/2021

Data: 02.09.2021

Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, de eventos e similares a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de perigo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, de eventos e similares obrigadas a adotar medidas para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito no município de Guaíra, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares quaisquer outros locais comerciais não listados anteriormente, para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco ou de vulnerabilidade para as mulheres.

Art. 2º O auxílio a mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão fixados cartazes e/ou adesivos nos banheiros femininos para auxílio à mulher que se sinta em situação de perigo, contendo as seguintes informações em que a mulher, se desejar, poderá se utilizar de qualquer uma delas:

I - "Oi Amiga! A pessoa que você saiu não era quem você pensou ou está agindo de forma abusiva? Caso você esteja de alguma forma se sentindo ameaçada, vá até o bar e peça o coquetel MADONNA. E então, iremos lhe acompanhar até o carro, Uber Taxi ou ainda retirar a pessoa que passou dos limites e, caso necessário, chamar a polícia. Você não está sozinha!;

II - "Se você está em situação de perigo ou precisa de ajuda, entregue um pedacinho de guardanapo, papel ou qualquer outro objeto que tenha disponível para um garçom ou quaisquer funcionários do estabelecimento do local onde estiver. E então, iremos lhe acompanhar até o carro, Uber Taxi ou ainda retirar a pessoa que passou dos limites e, caso necessário, chamar a polícia. Você não está sozinha!;

III - "Se você está em situação de perigo ou precisa de ajuda, faça um sinal em forma de X na palma da mão ou em um guardanapo ou pedaço de papel e entregue para um garçom ou quaisquer funcionários do estabelecimento do local onde estiver. E então, iremos lhe acompanhar até o carro, Uber Taxi ou ainda retirar a pessoa que passou dos limites e, caso necessário, chamar a polícia. Você não está sozinha!.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão se preparar/capacitar para a aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2021.

Guaira 09 109 2021
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 1/2
Gabinete do Prefeito

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipais

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:45ACFFA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03.09.2021. edição nº 2342 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12244 de 03.09.2021– pagina B4 – caderno de publicações legais